



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.226, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Rio Brilhante - MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado no âmbito do Município de Rio Brilhante - MS, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias em, no mínimo, dois salários mínimos, em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento retroativo do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias a partir de maio de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas nas leis orçamentárias.

Art. 4º A aplicação da presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 31 de outubro de 2022.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal